CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43 /2025

Considerando que a cidade de Salvador não possui, no presente momento, uma Rede Oficial de Monitoramento da Qualidade do Ar, a divulgação de informações sobre a qualidade do ar em totens, relógios e painéis eletrônicos carece de embasamento técnico adequado, podendo induzir a população a equívocos sobre as reais condições atmosféricas.

Considerando que a Resolução CONAMA 506/2024 estabelece os parâmetros e categorias oficiais para a avaliação da qualidade do ar, sendo elas: Boa, Moderada, Ruim, Muito Ruim e Crítica, é necessário que qualquer iniciativa de monitoramento e divulgação desses dados esteja alinhada com a normatização vigente, evitando a criação de categorias inexistentes, como a classe "Ótima", atualmente divulgada em alguns desses dispositivos.

Considerando que a qualidade do ar é definida pela concentração de poluentes na atmosfera, e não por outros fatores como o nível de radiação solar, a divulgação inadequada de dados pode gerar uma percepção equivocada entre os cidadãos, levando a conclusões errôneas sobre os reais impactos ambientais e de saúde pública relacionados à poluição atmosférica.

Considerando que a ausência de fiscalização sobre essas informações pode comprometer a credibilidade do poder público e dificultar a implementação de políticas ambientais eficazes, é imprescindível que a Prefeitura de Salvador exija transparência das empresas responsáveis pelos dispositivos, verificando a metodologia utilizada na coleta e análise dos dados divulgados.

Considerando, por fim, a importância da informação precisa e cientificamente fundamentada para a proteção da saúde da população e o desenvolvimento de políticas ambientais eficazes, recomenda-se que a Prefeitura regulamente a divulgação da qualidade do ar na cidade, exigindo que qualquer dado apresentado seja proveniente de fontes confiáveis e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a regulamentação e fiscalização das informações divulgadas sobre a qualidade do ar em totens, relógios e painéis eletrônicos instalados na cidade, considerando a inexistência de uma Rede Oficial de Monitoramento da Qualidade do Ar e a inadequação técnica dos dados atualmente apresentados, em desconformidade com a Resolução CONAMA 506/2024.

Salvador-Bahia, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde